



PORTARIA N° 006/2019-PRES

Estabelece cronograma para implantação, no âmbito da JUCEPI, da obrigatoriedade de apresentação de atos empresariais e de sociedade cooperativa, para registro e arquivamento, por meio exclusivamente digital, com o uso de certificado digital.

A Presidente da Junta Comercial do Estado do Piauí-JUCEPI, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 4º, do Capítulo III, do Regimento Interno da JUCEPI, consubstanciado na Lei Estadual n° 4541, de 28 de dezembro de 1992, com fundamento no art. 23º, incisos I e II da Lei Federal n° 8.934 de 18 de novembro de 1994 e conforme dispõe o art. 3º, §4º da Instrução Normativa DREI N° 3, de 5 de dezembro de 2013, alterada pela Instrução Normativa DREI N° 23, de 29 de maio de 2014 e a Instrução Normativa DREI N° 12, de 5 de dezembro de 2013, alterada pela Instrução Normativa DREI N° 29, de 7 de outubro de 2014

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n°147 de 7 de agosto de 2014, **busca a simplificação e desburocratização do Registro Empresarial;**

CONSIDERANDO que é objetivo da REDESIM e da Secretaria da Micro e Pequena Empresa (SMPE) a viabilização do registro único nacional e na **forma digital;**

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI N° 52, de 9 de novembro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos de Registro Digital dos atos que competem ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e autoriza as Juntas Comerciais a adotarem exclusivamente o Registro Digital.

RESOLVE

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da Junta Comercial do Estado Piauí - JUCEPI, a adoção do recebimento dos atos apresentados a arquivamento, de forma exclusivamente digital,



por meio do uso de certificação digital, emitida por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme cronograma de implantação descrito no anexo único desta Resolução.

Parágrafo único: A Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI somente aceitará, para fins de arquivamento dos atos constitutivos, modificativos, extintivos ou outros documentos sujeitos a decisão colegiada ou singular, assim como procurações, declarações ou outros atos produzidos por meio eletrônico, aqueles assinados digitalmente pelos seus signatários, com certificado digital, de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil);

Art. 2º - Decorridos os prazos descritos no anexo único desta Resolução, não serão mais aceitos documentos e atos apresentados na forma física, ou seja, em layout papel.

Parágrafo único: Os documentos apresentados em data anterior a prevista no anexo único, e que tenham sido objeto do lançamento de exigências poderão ser apresentados na forma física, layout papel, salvo se não devolvidos no prazo legal de 30 (trinta) dias de sua retirada no protocolo.

Art. 3º - Esta Resolução vigora na data de sua publicação e revoga quaisquer outras publicações anteriores conflitantes com os procedimentos aqui adotados.

Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 07 de fevereiro de 2019.

MARIA ALZENIR PORTO DA COSTA

Presidente da JUCEPI



ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Resolução Plenária 006/2019)

CRONOGRAMA PROGRESSIVO DE DATA DE IMPLANTAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL JUCEPI	
Tipo Jurídico	Data da Implantação
Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI	30 de abril de 2019
Sociedades Limitadas	31 de maio de 2019
Empresário Individual	30 de junho de 2019
Cooperativas, Sociedades Anônimas, Grupos, Consórcios societários e demais tipos jurídicos não citados;	31 de julho de 2019

Nota:

“Processos Exclusivos”, “Processos vinculados” (envolvem mais de um CNPJ), processos que tratem da fusão, cisão ou incorporação de empresas, bem como processos que envolvam espólio estarão isentos da obrigatoriedade de que trata esta Resolução.